

De: licita@vacaria.rs.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2015 11:30
Para: 'Edson Queiroz'; licitacomissao@vacaria.rs.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimentos (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MÍDIAS/DOC. VIRTUAL/ENTREGA) - PP 15/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS

Na oportunidade em que lhes cumprimentamos cordialmente, vimos por meio desta, com apoio do CPD – Central de Processamento de Dados do Município, responder as solicitações de esclarecimentos abaixo. Elas irão para o site e servirão de embasamento para futuras dúvidas de outros licitantes:

Processo nº 188.264/15, 189.235/15, 188.827/15.

QUESTIONAMENTO 01:

No subitem 3.6.10 do Edital, é solicitado: ***“3.6.10 O Fabricante dos equipamentos de informática deve ter disponível para download no website todo os drivers para os sistemas operacionais suportados pelo equipamento, bem como deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do website – diagnóstico remoto”*** (GRIFO NOSSO)

A exigência acima tem caráter restritivo, pois, somente a fabricante HP atende essa exigência. Os demais fabricantes de computadores corporativos oferecem soluções de teste de diagnóstico através de software, que são testados e homologados para cada modelo de microcomputador.

Diante do exposto acima, entendemos que, também, serão aceitos equipamentos que possuem sistema de diagnósticos de hardware por software homologado pelo fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

ERRADO no sentido da restrição. O caráter não é restritivo, mas técnico. Somente quem possui as características técnicas elencadas é que possui condições de atender ao edital. Não existe apenas HP.

CERTO, Serão aceitos equipamentos que possuem sistema de diagnóstico de hardware por software homologado pelo fabricante do equipamento.

QUESTIONAMENTO 02:

No Anexo II – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Referente ao Pregão Presencial Nº 15/2015 – Para o Lote 02 – Microcomputador Corporativo, é solicitado para monitor: ***“Os componentes dos equipamentos, tais como: Monitor de vídeo, gabinete da CPU, teclado e mouse, devem ter o mesmo fabricante e marca”*** As exigências de que o monitor, BIOS, software de gerenciamento ou qualquer outro componente que compõe o microcomputador, que sejam do mesmo fabricante do equipamento a ser adquirido, afrontam o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Ainda assim NENHUM fabricante de computadores atende essa exigência Inclusive a HP usa os monitores da LG em regime de OEM, tal afirmação pode ser comprovada no Pregão Eletrônico nº 58/2012-SRP, da Universidade Federal da Bahia, Processo nº 23066.041060/12-67, onde foi anexada uma carta de declaração da LG Eletronics que é fabricantes dos Monitores da HP, a mesma carta segue em anexo.

No site do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/37733.html?empresa=envision&produto=Monitor+de+v%EDdeo+policrom%E1tico>, confirma que HP, DELL e LENOVO, utilizam o regime de OEM para comercializar monitores com suas marcas sendo esses manufaturados por um outro fabricante. Considerando a informação acima, para evitar o fracasso da licitação, visto que NENHUM fabricante de microcomputadores é efetivamente fabricante dos monitores que ostentam sua marca, entendemos que serão aceitos monitores que possuem a mesma marca do fabricante do microcomputador, sendo o mesmo responsável pela da garantia de forma legal. Está correto nosso entendimento?

CORRETO em partes. O que a cláusula quer dizer é que o computador não deve ser montado com peças de empresas sem nenhuma correlação, e sim entregue como produto final pelo fabricante (incluídas as peças homologadas). Entende-se por peças/acessórios homologados do fabricante (monitor, gabinete, teclado, mouse...), aqueles entregues a venda como produto final. Como as empresas citadas pela licitante (HP, DELL, LENOVO...) elas vendem e dão assistência do seu produto completo, mesmo tendo um monitor de marca diferente, esse monitor, geralmente, é homologado por essas empresas.

QUESTIONAMENTO 03:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para o lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduo após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias inclui-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

ERRADO. Cada item tem que acompanhar suas mídias, pois os mesmos são para setores diversos.

QUESTIONAMENTO 04:

A cópia autenticada é a reprodução de um documento na qual o Tabelião atesta que aquela é, de fato, uma cópia fiel do documento original, possuindo todos os sinais característicos, indispensáveis à sua identificação, conservados.

Para que se possa realizar a autenticação de um documento o (a) interessado (a) deve se dirigir a um Tabelionato de Notas e solicitar a cópia autenticada do mesmo, mediante a apresentação da via original e de uma xerox do referido documento; estas serão, então, escrutinadas para se verificar se a cópia fornecida conserva os elementos identificadores da original para, enfim, ser aposto um selo de autenticidade, carimbo e assinatura do encarregado pela autenticação.

Em se tratando especificamente de processos licitatórios realizados no território nacional se torna imperativa, para que seja possível participar dos pleitos, a apresentação de uma série de documentos (de ordem jurídica, técnica, financeira etc) concernentes às pessoas naturais ou jurídicas interessadas; por exemplo, no caso de uma empresa que tenha como foco a participação em licitações a utilização de cópias autenticadas é imprescindível para a satisfação de seus objetivos, uma vez que o volume de Editais é tamanho e as vias originais não são suficientes para suprir a demanda.

Desta forma, de maneira a prezar pela economicidade (não apenas do tempo dispensado para se dirigir a um Tabelionato, como também das expensas disponibilizadas para o envio de documentos) é possível utilizar com sucesso, em alguns Estados, a cópia autenticada digital da documentação a ser enviada. Para tanto, os chamados Cartórios Virtuais estabelecem determinados parâmetros que devem ser atendidos para que as solicitações sejam processadas. Após a citada autenticação (com a devida aposição do selo de autenticidade digital) estes Cartórios, por fim, disponibilizam uma Certidão de Autenticação Digital que deve ser utilizado, impreterivelmente, em conjunto com o documento autenticado digitalmente para que se possa comprovar a legitimidade do mesmo.

Estados da Federação como Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Pará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em seus respectivos procedimentos licitatórios, já aceitam e utilizam a Autenticação Digital, sendo este, indubitavelmente, um recurso econômico, rápido e seguro para se cumprir com as exigências editalícias assegurando, assim, que os interesses do licitante estejam resguardados.

Assim, diante do que aqui foi exposto e esclarecido, entende-se que este respeitável órgão apreciará estas considerações e avaliará como VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos autenticados digitalmente, de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame. Nosso entendimento está correto?

CORRETO. São aceitas autenticações digitais de tabelionatos devidamente licenciados.

QUESTIONAMENTO 05:

No quesito PRAZO DE ENTREGA, o edital determina que:

“9.2. A entrega será única, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito da Secretaria, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que com motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela SMS e Guarda Municipal.”

Ponderando que a logística do fornecimento de produtos de informática envolve fabricantes, distribuidores, revenda e cliente final, os licitantes que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, são afastados do certame pelo prazo de entrega extremamente curto, com o devido respeito à necessidade emergencial da administração, entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a adquirir o objeto licitado numa condição mais vantajosa, **serão aceitas propostas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento/assinatura do contrato.** Está correto o nosso entendimento?

Quaisquer informações sobre os questionamentos poderão ser obtidas junto ao Analista Comercial, Franklin Mota, através do e-mail ascom@daten.com.br, ao Analista de Proposta, Edson Queiroz, através do email edital@daten.com.br, ou através do telefone nº (71) 3616-5500.

ERRADO, o edital é claro em estabelecer, no mínimo, 15 dias úteis. Quinze dias úteis correspondem a quase 22 dias corridos, ou seja, quase o prazo que a licitante entende por ideal. Este prazo somente será prorrogado, se ocorrer motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração. Isso evita que empresas aventureiras tentem ludibriar e entregar os equipamentos/materiais em prazo superior ao solicitado.

Atenciosamente,

DATEN

Edson Queiroz

edital@daten.com.br

Assistente Comercial

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6ª ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

DATEN.COM.BR



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.